

XXIV ENCONTRO ESTADUAL DE CIENCIAS CONTABEIS DO MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, 17/09/2025

BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS

Realização: CRC/MS – SENAR/MS



Receita Federal

SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social é composta por três pilares:



ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Obrigatório, nacional, público, sistema de repartição, subsídios sociais, contribuição definida: teto de R\$ 5.645,80. Admite Fundo de Previdência Complementar.

Administrado pelo INSS.

REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES FEDERAIS

Obrigatório, público, nível federal, sistema de repartição, benefício definido = última remuneração com promoção para uma patente acima daquela em que se dá a disponibilidade.

*Administrado pelo
Governo Federal.*

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Obrigatório, público, níveis federal, estadual e municipal, sistema de repartição, benefício definido = última remuneração. Admite Fundo de Previdência Complementar.

*Administrado pelos
respectivos Governos.*



QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

Os segurados obrigatórios são todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas não sujeitas a regime próprio de previdência social.



QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

São eles:

- Empregados;
- Empregados domésticos;
- Trabalhadores avulsos;
- Contribuintes individuais (autônomos e empresários);
- Segurados especial.
- Micro Empreendedor Individual - MEI

** Existe, ainda, a categoria de **segurados facultativos**.



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO EMPREGADO:

- Trabalhadores que prestam serviços de natureza urbana ou rural, em caráter não eventual, com subordinação e mediante salário, servidor público não vinculados a RPPS. Presidente, Senadores, Deputados, Cargos Confiança - CC, Mandato Eletivo.

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso - 2025

Salário de Contribuição	Alíquotas	Remuneração	INSS Trabalhador	Parcela a Deduzir*
Até 1.518,00	7,50%		0,00	0,0000
De 1.518,01 até 2.793,88	9,00%		0,00	22,7700
De 2.793,89 até 4.190,83	12,00%		0,00	106,5864
De 4.190,84 até 8.157,41	14,00%		0,00	190,4030

INSS* = Remuneração mensal vezes a alíquota da faixa e menos a parcela a deduzir.



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO:

- Aquele que presta serviços contínuos, mediante renumeração a uma pessoa ou família, no âmbito residência desta e atividade sem fins lucrativos: Doméstico(a); babá; motorista, cuidador, cozinheiro, caseiro, etc..

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso - 2025

Salário de Contribuição	Alíquotas	Remuneração	INSS Trabalhador	Parcela a Deduzir*
Até 1.518,00	7,50%		0,00	0,0000
De 1.518,01 até 2.793,88	9,00%		0,00	22,7700
De 2.793,89 até 4.190,83	12,00%		0,00	106,5864
De 4.190,84 até 8.157,41	14,00%		0,00	190,4030

INSS* = Remuneração mensal vezes a alíquota da faixa e menos a parcela a deduzir.



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO:

- A contribuição para o **EMPREGADOR DOMÉSTICO** é de **20%** sobre a remuneração do trabalhador:
(LC 150/2015 art. 34):

8,0% - Contribuição Previdenciária Patronal

0,8% - Contribuição - Riscos Ambientais Trabalho

8,0% - FGTS – Depósito Mensal

3,2% - FGTS – Depósito Compensatório Mensal



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO – TRABALHADOR AVULSO:

Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício e contratada (o) mediante a intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou do órgão gestor de mão de obra – OGMO.

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso - 2025

Salário de Contribuição	Alíquotas	Remuneração	INSS Trabalhador	Parcela a Deduzir*
Até 1.518,00	7,50%		0,00	0,0000
De 1.518,01 até 2.793,88	9,00%		0,00	22,7700
De 2.793,89 até 4.190,83	12,00%		0,00	106,5864
De 4.190,84 até 8.157,41	14,00%		0,00	190,4030

INSS* = Remuneração mensal vezes a alíquota da faixa e menos a parcela a deduzir.



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

- A pessoa física que trabalham por conta própria (autônomos) e aquelas que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculos empregatícios.

Exemplos: Taxistas, Médicos, Advogados, Síndicos, Pintores, Eletricistas, diaristas, cabo eleitoral; Membro C. Tutelar, ambulantes, Produtor rural - PF, Sócio Gerente, dentre outros.

- **A contribuição do Contribuinte Individual é de 20% sobre a remuneração obtida no mês da contribuição.**



QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

- Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa física que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.
- Para ser um micro empreendedor individual, é necessário faturar no máximo até **R\$ 81.000,00** por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.
- O MEI também pode ter um empregado contratado que receba um salário mínimo ou o piso da categoria



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

CONTRIBUIÇÕES – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

União – Governo Federal	R\$ 0,00
Estado - Unidade Federativa	R\$ 1,00
Município – Prefeitura	R\$ 5,00
INSS – 5% do Salário Mínimo	R\$ 79,90

Observação I: Caso o MEI tem um empregado, terá reter e recolher as contribuições sociais e previdenciárias do trabalhador.

OBS II : MEI Transportador Autônomo de Carga – Valor INSS R\$ 182,16 (1.518,00 x 12%)



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

SEGURADO ESPECIAL

O produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios, nos termos da lei.



Receita Federal

- o parceiro
- o arrendatário
- o comodatário
- o extrativista
- o ribeirinho
- o mariscador
- o foreiro
- o pescador artesanal
- o meeiro
- o assentado
- o usufrutuário
- o posseiro
- o condômino
- o assemelhado
- o índio tutelado
- o garimpeiro (no período de 25/07/1991 a 06/01/1992)



QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

ENQUADRAMENTO DO SEGURADO ESPECIAL

- INSS PRESS Nº 128/2022 - Art. 109. § 1º A atividade é desenvolvida em regime de economia familiar quando o trabalho dos membros do grupo familiar é indispensável à sua subsistência e desenvolvimento socioeconômico, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes, **independentemente do valor auferido pelo segurado especial com a comercialização da sua produção, quando houver**, observado que:
- INSS PRESS Nº 128/2022 - Art. 109. V - os pais podem integrar o grupo familiar dos filhos solteiros que não estão ou estiveram em união estável.



QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

ENQUADRAMENTO DO SEGURADO ESPECIAL

- IN INSS PRESS Nº 128/2022 - Art. 110. § 2º O enquadramento na condição de trabalhador para o período de atividade trabalhada **a partir de 23 de junho de 2008, data da vigência da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008**, está condicionado à comprovação da atividade agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais independentemente do tamanho da área explorada.



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS?

ENQUADRAMENTO DO SEGURADO ESPECIAL

- INSS PRESS Nº 128/2022 - Art. 112. Não descaracteriza a condição de segurado especial: IX - a percepção de rendimentos decorrentes de:
 - a) benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, durante o período em que seu valor não supere o do salário-mínimo vigente à época, considerado o valor de cada benefício quando receber mais de um;
 - b) benefícios cuja categoria de filiação seja a de segurado especial, independentemente do valor;
- § 3º O recebimento de benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), descaracteriza somente o respectivo beneficiário.



Receita Federal

QUEM SÃO OS SEGURADOS FACULTATIVOS?

- Aquele maior de 16 anos, sem renda própria, que decidir contribuir para a previdência Social, que não seja obrigatório.

Exemplos: Desempregado, dona de casa, estudantes, presidiários não remunerados; síndico de condomínio não remunerado, dentre outros.

Contribuição: 20% sobre o valor por ele declarado no mês.

OBS: É vedado contribuir como segurado facultativo se filiado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



QUEM SÃO OS SEGURADOS FACULTATIVOS DE BAIXA RENDA?

Esse serviço é destinado a categoria de segurado facultativo sem renda própria que se dedica ao trabalho exclusivamente **residencial**, desde que pertencente a família de baixa renda, podendo fazer seu recolhimento nessa forma de filiação **com contribuição de 5% do salário mínimo**, que a partir de janeiro de 2025 é igual a R\$ 75,90 (1.518,00 x 5%)



QUEM SÃO OS SEGURADOS FACULTATIVOS DE BAIXA RENDA?

REQUISITOS:

- Pertencer a **família de baixa renda**, cuja renda mensal familiar (soma de todas as rendas dos membros da família) seja de até dois salários mínimos.
- Exercício **exclusivo** de trabalho doméstico no âmbito de **sua própria residência**.
- Ter inscrição no **CadÚnico** do Governo Federal;
- **Não Possuir renda própria**, tais como aluguéis, pensão alimentícias, pensão previdenciária, entre outros.



PLANO SIMPLIFICADO

É uma forma de inclusão previdenciária com alíquota de contribuição reduzida de 20% para 11% para o *contribuinte individual e o facultativo*, com vigência a partir de abril/2007.

OBS: O contribuinte que recolhe pelo plano simplificado **não tem direito a:**

- Aposentadoria por tempo de contribuição, e
- Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.



MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

- Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- Até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- Até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- Até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;
- Até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e
- Até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

Base legal: artigo 13 do Decreto nº 3.048/99



Receita Federal

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.
- No caso da aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado somente não será considerada se o segurado contar no mínimo cento e oitenta (15 anos de recolhimentos).



Receita Federal

RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25 desta Lei.

Base legal: artigo 27-A da Lei 8.213/91



Receita Federal

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

I - QUANTO AO SEGURADO

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria especial;
- e) Auxílio-doença;
- f) Salário-família;
- g) Salário-Maternidade;
- h) Auxílio-acidente.

II - QUANTO AO DEPENDENTE

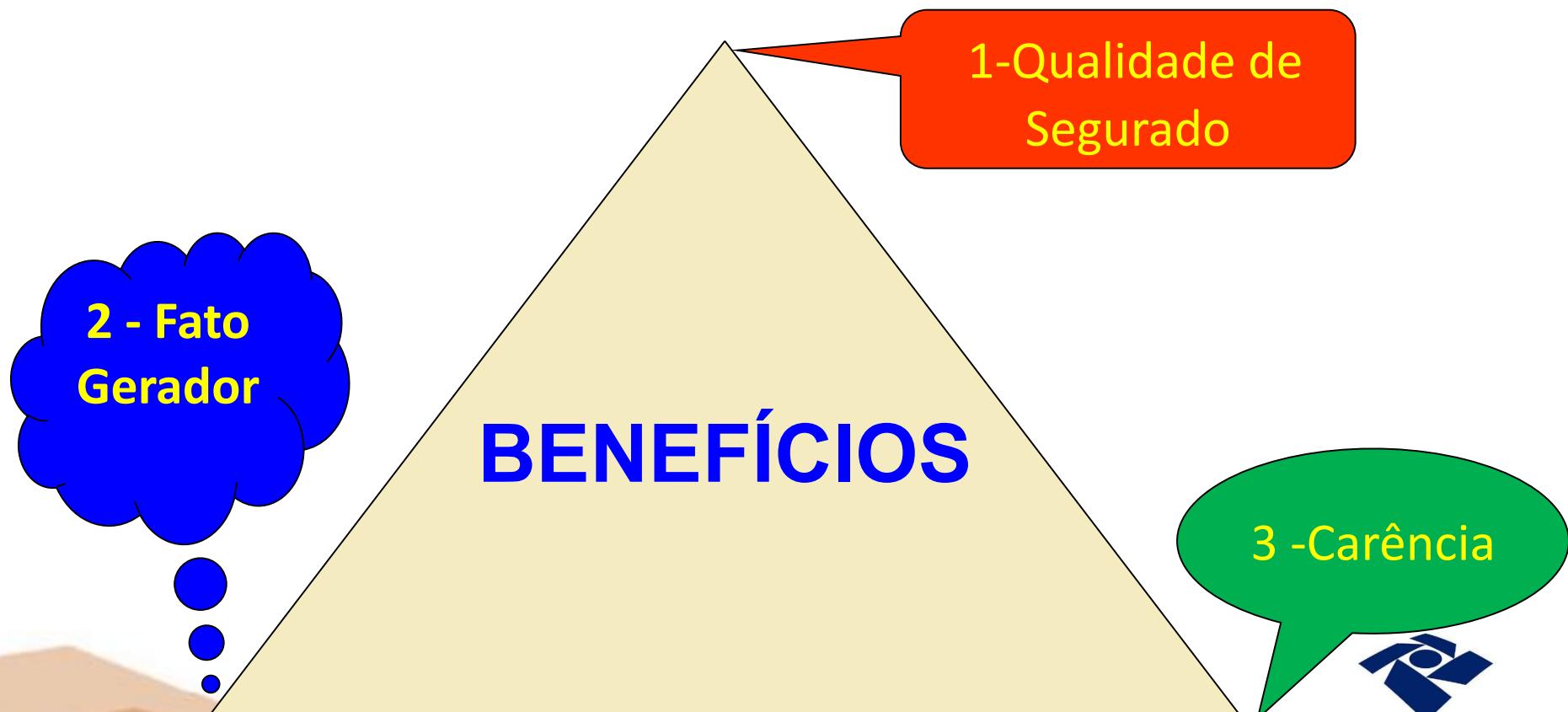
- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio-reclusão.

Obs.: Quanto ao segurado e dependente ainda é possível solicitar a reabilitação profissional



Receita Federal

RISCOS SOCIAIS PROTEGIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL



BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CARÊNCIA

Carência:

- Número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para o segurado ter direito ao benefício pleiteado, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de sua competência.

Base legal: Lei 8.213/1991 – art. 24



Receita Federal

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

SERVIÇOS:

- Serviço Social;
- Salário-família;
- Reabilitação Profissional;
- Salario-maternidade – Segurada Empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.



Receita Federal

Obrigado!

**Alberto Rangel – Receita Federal Maringá
Deomar Adriano Gmach – INSS – Maringá**



Receita Federal